



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2017
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.014/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Araxá-MG, com sede **no Setor de Licitações, Rua Alexandre Gondim, 112, Centro**, CEP: 38.183-100, fará realizar a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, na forma de execução indireta, tendo por objeto a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de ARAXÁ expectativa de quantidades e demais especificações contidas nos Anexo I, do Edital. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis à matéria, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **iniciar-se á as 09h00min do dia 15/09/2017** com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 15/09/2017

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Setor de Licitações, Rua Alexandre Gondim, 112, Centro Araxá - MG

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 15/09/2017

HORÁRIO: 09h15min

LOCAL: Setor de Licitações, Rua Alexandre Gondim, 112, Centro Araxá - MG

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início às 09h00min, estendendo até as 09h15min. Aberta a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, não será mais recebido quaisquer dos envelopes dos interessados retardatários e nem será permitido a participação na licitação senão como mero ouvinte, já que a licitação não é sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público todos os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do Setor de Licitação.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com AR – Aviso de Recebimento, devendo, nesta situação, os envelopes chegarem às mãos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes, credenciados, presentes.

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações no endereço supra citado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, ou pelo endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br.

Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de ARAXÁ expectativa de quantidades e demais especificações contidas no Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto, e demais informações, encontram-se no Projeto Básico - Anexo I.

1.3. A quantidade de quilômetros, as rotas/trajetos e mapas previstos nos Anexos deste Edital, bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de laudo aprovado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

1.4. Os licitantes deverão apresentar o preço por quilômetro, considerando cada rota/trajeto e preço global total.

1.5. O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente o Calendário Escolar em vigor, que é de 202 (duzentos e dois) dias letivos.

1.6. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2012, INCLUSIVE.

1.7. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Localização e Mapas com as Rotas/Itinerários;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Inidoneidade;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII - Modelo de Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público;

Anexo VIII - Modelo de Proposta;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículo e Condutores para Prestação dos Serviços;

Anexo X - Modelo de Minuta de Contrato.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação.



III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas e físicas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

3.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que cada um dos itens licitados são superiores a este valor, e que o critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO** e que o valor total orçado pelo Município de Araxá é de R\$ 312.623,20 (trezentos e doze mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

3.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas e físicas que:

3.2.1. estejam reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os preços dos serviços licitados são muito baixos e os serviços não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comuns; Considerando que existem no mercado diversas empresas e pessoas físicas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital e, portanto, podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.2.2. se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.2.3. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

3.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro de Equipe de Apoio.

3.2.6. pessoas jurídicas e físicas que não atenderem às condições deste Edital.

3.2.7. pessoas jurídicas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.4. A simples participação da licitante na presente Concorrência implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar o pleno cumprimento às normas do Código Nacional de Trânsito em vigor;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

3.5. As licitantes se comprometem a manter a regularidade dos documentos pessoais e jurídicos, se for o caso, e manter a regularidade dos documentos dos veículos apresentados, cumprir os horários, quilometragem e rotas/trajetos estabelecidas pela Administração Municipal, manter os veículos de modo a garantir a segurança e qualidade do transporte, bem como as demais obrigações impostas pela Lei e por este Edital.

3.6. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.6.1. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, dentro do envelope de documento de habilitação ou fora dele, a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada, mediante a apresentação de:

3.6.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP);

3.6.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP);

3.6.1.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI) qualquer documento que comprove o seu cadastramento ou inscrição como MEI.

3.6.1.4. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

3.7. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.8. Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

3.9. Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.9.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.10. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI).

3.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas/propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à oferta/proposta mais bem classificada.

3.10.1.1. O disposto no item 3.10. somente será aplicado quando a melhor oferta/proposta classificada não houver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual.

3.10.2. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.10.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitem 3.10.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 3.10.2. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.11. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

3.12. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em telex, telegramas, fac-símiles ou e-mails.

3.13. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.



3.14. A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.15. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura desta Concorrência.

3.16. Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência, aos interessados.

IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1. A licitante será representada em todas as fases do processo licitatório, por si própria, seus titulares, sócios administradores e/ou diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou poderão nomear procuradores ou credenciar representantes, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

4.2. Será permitida manifestação de apenas um representante para cada licitante, desde que esteja autorizado para tanto em documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um concorrente.

4.3. A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como mero observador e ouvinte.

4.4. Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.4.1. Por documento hábil, entende-se:

4.4.1.1. Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Carta de Credenciamento (**COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**) podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo III, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa. No caso de nomeação de procurador ou credenciamento de representante para pessoa física a procuração particular ou Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo próprio licitante que está outorgando os poderes.

4.5. Fica dispensada de apresentar procuração ou Carta de Credenciamento, a pessoa jurídica que comparecer representada por seu sócio administrador ou diretor ou ainda representante legal assim definido no seu estatuto ou contrato social, devendo ser comprovada esta qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente.

4.6. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia autenticada da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

4.7. Caso haja suspensão de sessão, fica admitida a substituição do procurador ou representante por um novo credenciado nas mesmas condições estabelecidas neste item **IV - DA REPRESENTAÇÃO**, quando houver impossibilidade de comparecimento do credenciado original.



V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, não transparentes, sob pena de inabilitação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2017
CONCORRÊNCIA Nº 03.014/2017
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
LIMITE PARA ENTREGA: 15/09/2017 ÀS 09H00MIN
HORÁRIO DA ABERTURA: 15/09/2017 ÀS 09H15MIN

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2017
CONCORRÊNCIA Nº 03.014/2017
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
LIMITE PARA ENTREGA: 15/09/2017 ÀS 09H00MIN
HORÁRIO DA ABERTURA: 15/09/2017 ÀS 09H15MIN

VI - DA ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

6.1. A Prefeitura de Araxá não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2. No envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação” a ser entregue no dia previsto para sessão pública deverá conter toda a documentação prevista no item **VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, inclusive as declarações contidas nos anexos deste edital, exceto a comprovação prevista no item **IV - DA REPRESENTAÇÃO**, que poderão vir fora do envelope documentação.

6.2.1. No envelope nº 02 “Proposta de Preço” a ser entregue no dia previsto para a sessão pública deverá conter a proposta de prevista no item **VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.3. A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

6.4. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

6.5. Após a entrega dos envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação” e 02 “Proposta de Preço”, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.6. Se o licitante enviar representante que não seja sócio administrador ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento.

6.7. A não apresentação da procuração ou Carta de Credenciamento não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – Documentação e Propostas.

6.8. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, credenciando os representantes por ventura existente, e posteriormente examinará os envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” e nº 02 “Proposta de Preço”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “Documentos de Habilitação” e posteriormente o de nº 02 “Proposta de Preço”.

6.9. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

6.10. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA para o conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preço”.

6.11. Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação do resultado da Fase de Habilitação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, junto à Comissão Permanente de Licitação, que os devolverá contra-recibo. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

6.12. Serão **inabilitadas** as licitantes que apresentarem documentação:

6.12.1. Incompleta;

6.12.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

6.12.3. Que não estejam datadas e assinadas;

6.12.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

6.12.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

6.13. Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, a data de abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, após o julgamento dos recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.

6.14. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.15. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

6.16. O critério de julgamento será o do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.16.1. As licitantes farão proposta para os itens compatíveis com o seu veículo e a linha, conforme indicado na proposta de preço, sendo que mediante esta concorrerão item a item, retirando-se dos itens posteriores quando declarado vencedor. Ex: João participou da Linha 01, item 1, VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES -1- LINHA 1, foi declarado vencedor sai da disputa não concorrendo aos demais itens somente se for pessoa jurídica e tiver indicado mais de um veículo.

6.17. Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

6.18. Será **desclassificada** a proposta que:

6.18.1. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

6.18.2. Não se refira à integralidade do objeto licitado;

6.18.3. Contiver opção de preços alternativos;

6.18.4. For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

6.18.5. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.18.6. Apresente preço final superior ao valor global, unitário e mensal estabelecido pelo Município de Araxá no Projeto Básico – Anexo I;

6.18.7. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

6.18.8. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

6.19. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

6.20. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

6.20.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.21. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

6.22. Erros meramente formais no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.23. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

6.24. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.1. "b" do Título VIII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

6.25. Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

6.26. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.27. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas/propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à oferta/proposta mais bem classificada.

6.28. O disposto no item 6.26. somente será aplicado quando a melhor oferta/proposta classificada não houver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual.

6.29. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.27. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitem 6.27, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.29. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.30. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

6.31. No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados.

6.32. Destas fases será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6.33. Se todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

6.34. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

6.35. Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

6.35.1. Interposto, os recursos será comunicado aos demais licitantes, via fax ou e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.35.2. Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.36. Definidas(os) as(os) licitante(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) por item(ns), e aprovada(s) habilitação(ões), terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública, para apresentar os seguintes documentos: a) Certidão de Registro do veículo referente ao exercício atual; b) Guia de Arrecadação do IPVA, do exercício atual, rigorosamente em dia em suas parcelas ou cota única, e taxa de licenciamento; c) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório do exercício atual; d) Laudo de Vistoria do veículo, com todos os quesitos assinalados como "BOM", emitido pelo Setor de Transportes e Oficina Mecânica da Prefeitura; e) Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN, f) Apólice de Seguro, no mínimo na modalidade APP para acidentes pessoais, com o valor mínimo segurado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o motorista e passageiros ou no caso do veículo disponibilizado no dia sessão ser 0 km(zero quilômetro) deverá ser apresentado nota fiscal do veículo em nome da licitante com a apresentação dos demais documentos acima no prazo de 30 (trinta) dias. Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com a declaração formal de disponibilidade, conforme modelo anexo, apresentada na fase de habilitação. Em havendo discordância a licitante será desclassificada.

6.37. As licitantes deverão ser obrigatoriamente proprietários dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. A licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de posse, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo.



VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente.

7.2. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA CASO A LICITANTE SEJA PESSOA JURÍDICA consistirá em:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

7.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CASO A LICITANTE SEJA PESSOA JURÍDICA consistirá em:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade para a Fazenda Municipal por meio de apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

¹ *NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.*



7.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CASO A LICITANTE SEJA PESSOA JURÍDICA consistirá em:

7.4.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV;

7.4.2. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital;

7.4.3. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;

7.4.4. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital.

7.4.5. A licitante indicará o motorista/conductor que será responsável pela execução do serviço conforme modelo de declaração do Anexo IX, devendo anexar a seguinte documentação:

7.4.5.1. Declaração de sua autoria indicando o motorista/conductor responsável pela execução do serviço;

7.4.5.2. Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E” que o motorista/conductor do veículo está habilitado para o transporte de passageiro;

7.4.5.3. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o motorista/conductor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138;

7.4.5.4. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o motorista/conductor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E” de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

7.4.5.5. Certificado ou carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do motorista/conductor do veículo

7.4.5.6. Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Araxá, ou da residência do motorista/conductor, em nome do condutor do veículo;

7.4.5.7. Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do motorista/conductor do veículo.

7.4.5.8. Atestado médico em nome do motorista/conductor do veículo comprovando a capacidade física e mental para o transporte de escolares, emitido por médico do trabalho.

7.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CASO A LICITANTE SEJA PESSOA JURÍDICA consistirá em:

7.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

7.6. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA CASO A LICITANTE SEJA PESSOA FÍSICA consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.6.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7.7. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CASO A LICITANTE SEJA PESSOA FÍSICA consistirá em:

7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); (dispensável se no documento previsto no item 7.6.1. já constar)

7.7.2. Prova de regularidade para a Fazenda Municipal por meio de apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943; **(CNDT)**.

7.7.6. Inscrição como motorista autônomo junto ao INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;

7.7.7. Inscrição na Prefeitura Municipal de Araxá, para efeito de ISS, como motorista autônomo.

7.8. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CASO A LICITANTE SEJA PESSOA FÍSICA consistirá em:

7.8.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV;

7.8.2. Declaração de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital;

7.8.3. Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;

7.8.4. Declaração atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital.

7.8.5. Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" que o licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo está habilitado para o transporte de passageiro;

7.8.6. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detrان.mg.gov.br que o licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138;

7.8.7. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detrان.mg.gov.br que o licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D" ou "E" de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.8.8. Certificado ou carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

7.8.9. Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Araxá, ou da residência do condutor, em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

7.8.10. Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo;

7.8.11. Atestado médico em nome do licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo, comprovando a capacidade física e mental para o transporte de escolares, emitido por medico do trabalho;

7.8.12. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, etc.);

7.9. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento desta Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

7.9.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

7.9.2. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

7.10. A verificação será certificada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e deverá ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Presidente ou Membro da Comissão Permanente de Licitação. **Não serão autenticados cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

7.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.13.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.13.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.13.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.14. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.15. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura desta Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.16.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.17. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Pregoeiro(a) autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.18. Se no decorrer da sessão pública for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa ou mesmo do licitante pessoa física, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

7.19. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar as documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

7.20. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.21. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.22. É vedado a apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) fornecido pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, como condição exclusiva para habilitação nesta Concorrência.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta que poderá obedecer ao modelo do Anexo VIII do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em uma via, datilografada ou processada em computador, sem rasuras, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigida em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sendo datada e assinada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa/licitante, e deverá **obrigatoriamente** conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ ou se pessoa física nome da licitante/CPF, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para assinatura do Contrato;

b) declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

c) declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

d) Preço: Deverá ser descrito o item, código, o tipo de veículo, a unidade, quantidade de quilômetros em 202 dias letivos, preço unitário por quilometro rodado e o valor total pelos 202 dias letivos. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.1.1. Declaração de disponibilidade de veículo conforme modelo do Anexo IX, sendo que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública do certame, a licitante deverá apresentar a documentação exigida no subitem 6.36. deste Edital do veículo disponibilizado no dia do certame para a execução dos serviços, veículo este que deverá atender as especificações estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

8.2. Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

8.3. No Anexo VIII deste Edital consta o modelo para apresentação da Proposta de Preços.

8.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.5. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.6. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

8.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

8.8. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.9. Será corrigido o valor do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor unitário menor ou igual ao valor apresentado na sessão do certame, após diligência mediante expressa anuência do licitante.

8.10. Após anuência da licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.11. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.12. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

9.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, cuja minuta encontra-se no Anexo X deste Edital.

9.3. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

X - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

10.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Educação ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.3. O Município de Araxá / Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços será a Sra. **Lúcia Soares de Oliveira Borges**, CPF nº 518.378.706-91, Chefe de Setor, telefone: (34) 9 9986-8658 ou em sua falta outra(o) que o Município de Araxá indicar.

10.5. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

XI - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

11.2. O(s) pagamento(s), ao(a) **CONTRATADO(A)**, será(ão) efetuado(s) até 30 dias após a execução dos serviços, correspondente ao mês, e à(s) medição(ões) de quilometragem efetuada(s) pela fiscalização devendo estar anexado relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**, e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

11.2.1. A cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente à seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para a realização dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº desta Concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Será exigido para a realização do pagamento a apresentação de nota fiscal para a pessoa física e jurídica.**

11.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

11.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

11.6. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

11.7. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos no Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

11.9. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

11.10. A Área requisitante poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o motorista/condutor do mesmo, durante a vigência do contrato.

11.11. O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.

11.12. Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a substituí-lo por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e o Setor de Transporte e Oficina Mecânica da Prefeitura, mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências do edital.

11.13. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.14. Os serviços, rotas/trajetos são os definidos pela Área requisitante, e a licitante se obriga a operar no trajeto determinado, ou em qualquer outro trajeto a ser determinado por razões de interesse público.

11.15. O motorista/condutor para conduzir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

11.16. Será de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção do veículo, como: combustível, lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de Araxá.

11.17. Serão efetuadas medições da quilometragem efetivamente rodada, no início e fim da jornada, através de tacógrafo eletrônico, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos, devidamente aprovada pela Área requisitante.

11.18. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)**.

11.19. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo eletrônico, sendo que todos os custos para instalação desse equipamento são exclusivamente do(a) **CONTRATADO(A)**.

11.20. Os interessados em participar da presente licitação, deverão estar disponível, e ser proprietário, a partir do início dos serviços, do(s) veículo(s), conforme estabelecido no objeto deste edital.

11.21. As licitantes deverão ser obrigatoriamente proprietários dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. O licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de propriedade, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo.

11.22. As licitantes (pessoa física) deverão ser obrigatoriamente os proprietários dos veículos que prestarão os serviços ora licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

11.23. A prestação dos serviços será executada somente pelo proprietário do veículo, ou seja, os licitantes serão obrigatoriamente os motoristas dos veículos, os quais deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, não sendo admitida a sua substituição por terceiros. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como doença, acidente, etc., desde que devidamente comunicado e justificado, que resulte em afastamento temporário do(a) **CONTRATADO(A)**, limitado à 60 (sessenta) dias. Este poderá apresentar um preposto devidamente habilitado, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. O não cumprimento das condições acima descritas implicará na rescisão unilateral do contrato conforme art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.24. Os contratados deverão submeter seus veículos à vistorias semestrais, no DETRAN, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. Os contratados, cujos veículos não apresentarem condições satisfatórias, serão notificados e terão um prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para, corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Administração.

11.25. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012, INCLUSIVE.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LICITANTE VENCEDOR(A) CONTRATADO(A)

12.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

12.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser prestado.

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

12.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do(a) **CONTRATADO(A)** sempre que for necessário.

12.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

12.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

12.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

12.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

12.1.13. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

12.1.14. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente contrato.

12.1.15. Manter o veículo disponível, com motorista devidamente habilitado.

12.1.16. Manter em dia os pagamentos de toda documentação (impostos, seguros, taxas, e outros que a legislação exigir).

12.1.17. Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, através do órgão competente.

12.1.18. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

12.1.19. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

12.1.20. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horários e dias especificados.

12.1.21. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.

12.1.22. Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.23. Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.

12.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

12.1.25. Prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Araxá, relacionados com a execução dos serviços.

12.1.26. Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste edital, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.

12.1.27. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Araxá.

12.1.28. Conhecer os percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

12.1.29. Manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

12.1.30. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) **CONTRATADO(A)** ou seu funcionário.

12.1.31. Manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

12.1.32. Obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.

12.1.33. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.

12.1.34. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

12.1.35. Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

12.1.36. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente a rota/itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

12.1.37. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato a que está obrigado(a), sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

12.1.38.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de se permitir a subcontratação dentro dos limites por ela definidos. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), que tem valor mensal e global muito baixo e não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas e pessoas físicas no mercado atuando no ramo licitado e que possuem todo o aparato necessário à execução articulada do objeto do contrato licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital, salvo autorização prévia e anuência expressa da Administração Municipal.

12.1.39. Transportar apenas os alunos matriculados nas escolas do Município de Araxá-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

12.1.40. Colocar no veículo o dístico **ESCOLAR** nas laterais e na parte traseira.



XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE)

- 13.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 13.3.** Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Projeto Básico - Anexo I, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades contratadas.
- 13.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.
- 13.5.** Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.
- 13.6.** Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 13.7.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.
- 13.8.** Determinar e indicar as rotas e etapas dos serviços.
- 13.9.** Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na locação dos serviços do objeto contratado.
- 13.10.** Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer irregularidades a serem supridas.
- 13.11.** Efetuar medições dos quilômetros efetivamente rodados, para efeitos de pagamento.
- 13.12.** Supervisionar a execução dos serviços, por preposto idôneo e habilitado.

XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

XV - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 15.2.** No momento da prorrogação do contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresenta Laudo de Vistoria emitido pelo Setor de Transportes e Oficina Mecânica da Prefeitura e Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN atualizado para comprovar que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

XVI - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do Anexo X e da proposta aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

16.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

16.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.

16.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.6. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

16.8. O disposto no subitem 16.7. não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.9. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Prefeitura Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 16.6. acima.

16.10. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pela comissão de licitação no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

17.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

17.1.4. Multas pecuniárias;

17.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.



17.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

17.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

17.5. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

XVIII - DA RESCISÃO

18.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

18.2. O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

18.2.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

18.2.3. Judicial, nos termos da Lei.

18.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

XIX - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93

XX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas deste processo licitatório para exercício de 2017 correrão por conta das Dotações Orçamentárias números:

0210.12.361.0502.2.091.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha 637 – 01 0001 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO DA EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO E EXPANSÃO TRANSPORTE ESCOLAR.

0210.12.361.0502.2.0091.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 638 – 01 0001 – RECEITAS DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO DA EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO E EXPANSÃO TRANSPORTE ESCOLAR.



XXI- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1. O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXII - DOS RECURSOS

22.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Araxá, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

22.3. Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

22.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, não sendo aceito remessa em cópia (xerox), via fax ou correio eletrônico (e-mail).

22.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araxá, e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail), e/ou ainda mediante publicação no site da Prefeitura Municipal e/ou no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.

23.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.5. Poderá a Comissão de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

23.6. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

23.7. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitações situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, em Araxá, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Não será admitida impugnação via fax ou e-mail, que não terão o seu mérito conhecido.

23.7.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.7.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo ser observado o estabelecido no subitem 23.7. acima.

23.8. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

23.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre a presente Concorrência, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3691-7022 - 3691-7145.

23.10. Não serão levadas em consideração as propostas entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.

23.11. O Edital na íntegra estará disponível no site www.araxa.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

23.12. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.

23.13. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.

23.14. As informações prevista neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

23.15. As questões não previstas nesta Concorrência serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.

23.16. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá, 09 de Agosto de 2017.

Gessy Glória Lemos
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2017
CONCORRÊNCIA Nº 03.014/2017

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de ARAXÁ expectativa de quantidades e demais especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. A quantidade de quilômetros, as rotas/trajetos e mapas previstos nos Anexos deste Edital, bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de laudo aprovado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

1.3. Os licitantes deverão apresentar o preço por quilômetro, considerando cada rota/trajeto e preço global total.

1.4. O transporte de alunos deverá ser realizado de maneira a cumprir rigorosamente o Calendário Escolar em vigor, que é de 202 (duzentos e dois) dias letivos.

1.5. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012, INCLUSIVE.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Educação.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A presente contratação tem como objetivo contratar veículos com motorista prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação). A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício constitucional do direito à educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art 208 da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar da municipal; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96).”

Art. 54 – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990)

O Município de Araxá tem um território grande onde residem na zona rural os alunos da rede municipal, de ensino. É obrigação do Município nos termos da Lei, assumir a responsabilidade de levar esses alunos da sua residência na zona rural até as escolas. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de frota e de motoristas em seu quadro. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados conforme planilha anexa de rotas e linhas.

4. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DAS LINHAS, ROTAS/TRAJETOS, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá fez a descrição e detalhamento das linhas, rotas/trajetos, expectativa de quantidades, estimativa de preços e disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas e pessoas físicas do ramo do objeto licitado, conforme se segue:

DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DAS LINHAS, ROTAS/TRAJETOS, VEÍCULOS, QUANTIDADES E PREÇOS

LINHA 01

ROTA

Rota 01 – Transporta alunos 1º turno estrada COPASA, Filomena e Ranchos para E.M. Antônio Augusto (Ida) KM - 90

Rota 02 – Transporta alunos 1º turno estrada Santa Fé e Engenho E.M. Padre Inácio (Ida) KM -120

Rota 04 – Transporta alunos 3º turno E.M. Francisco Primo de Melo estrada Loteamento do Distrito, Samburá e Antinha. (Retorno) KM 90

Total Geral de KM/DIA: 300

Calendário Escolar em vigor é de 202 (duzentos e dois) dias letivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ITEM	CÓDIGO	TIPO DE VEÍCULO	UND	QTD KM EM 202 DIAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	53924	VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES -1-LINHA 1, NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012, INCLUSIVE.	KM	58.580	1,81	106.029,80

LINHA 02

ROTA

**Rota 01 – Transporta alunos 1º turno estrada Córrego do Sal e Vale Fertilizante para Escolas Municipais, Estaduais e APAE. (Ida)
KM – 87**

**Rota 02 – Transporta alunos 3º turno estrada Córrego do Sal e Vale Fertilizante para Escolas Municipais e Estaduais. (Ida)
KM - 41**

**Rota 03 – Transporta alunos 1º turno Escolas Municipais, Estaduais e APAE estrada Córrego do Sal e Vale Fertilizante. (Retorno)
KM – 87**

**Rota 04 – Transporta alunos E.M. Padre Inácio BR 262 e estrada Balança. (Retorno)
KM – 95**

Total Geral de KM/DIA: 310

Calendário Escolar em vigor é de 202 (duzentos e dois) dias letivos

ITEM	CÓDIGO	TIPO DE VEÍCULO	UND	QTD KM EM 202 DIAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	53925	VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES -2-LINHA 2, NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012, INCLUSIVE.	KM	55.560	1,81	100.563,60

LINHA 03

ROTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Rota 01 – Transporta alunos 1º turno Fazenda Pena para E.M. Antônio Augusto e Escola Estadual. (Ida)
KM – 65

Rota 02 – Transporta alunos 2º turno estrada COPASA, Filomena e Ranchos para E.M. Antônio Augusto. (Ida)
KM - 85

Rota 04 – Transporta alunos E. M. Antônio Augusto estrada Pirapetinga. (Retorno)
KM – 100

Total Geral de KM/DIA: 250

Calendário Escolar em vigor é de 202 (duzentos e dois) dias letivos

ITEM	CÓDIGO	TIPO DE VEÍCULO	UND	QTD KM EM 202 DIAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
3	53926	VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES -3-LINHA 3, NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012, INCLUSIVE.	KM	58.580	1,81	106.029,80

O valor global estimado da licitação é de **R\$ 312.623,20 (trezentos e doze mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos)**.

4.2. O desembolso se fará mediante rubricas das seguintes dotações orçamentárias:

0210.12.361.0502.2.091.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha 637 – 01 0001 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO DA EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO E EXPANSÃO TRANSPORTE ESCOLAR.

0210.12.361.0502.2.0091.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 638 – 01 0001 – RECEITAS DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO DA EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO E EXPANSÃO TRANSPORTE ESCOLAR.

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

5.2. O(s) pagamento(s), ao(à) **CONTRATADO(A)**, será(ão) efetuado(s) até 30 dias após a execução dos serviços, correspondente ao mês, e à(s) medição(ões) de quilometragem efetuada(s) pela fiscalização devendo estar anexado relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**, e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1. A cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente à seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para a realização dos serviços.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº desta Concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

pagamento. **Será exigido para a realização do pagamento a apresentação de nota fiscal para a pessoa física e jurídica.**

5.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

5.6. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas neste Anexo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.7. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste Anexo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

5.9. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

5.10. A Área requisitante poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o motorista/conductor do mesmo, durante a vigência do contrato.

5.11. O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.

5.12. Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a substituí-lo por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e o Setor de Transporte e Oficina Mecânica da Prefeitura, mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências do edital.

5.13. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.14. Os serviços, rotas/trajetos são os definidos pela Área requisitante, e o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a operar no trajeto determinado, ou em qualquer outro trajeto a ser determinado por razões de interesse público.

5.15. O motorista/conductor para conduzir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

5.16. Será de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção do veículo, como: combustível, lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de Araxá.

5.17. Serão efetuadas medições da quilometragem efetivamente rodada, no início e fim da jornada, através de tacógrafo eletrônico, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos, devidamente aprovada pela Área requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.18. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)**.

5.19. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo eletrônico, sendo que todos os custos para instalação desse equipamento são exclusivamente do(a) **CONTRATADO(A)**.

5.20. Os interessados em participar da presente licitação, deverão estar disponível, e ser proprietário, a partir do início dos serviços, do(s) veículo(s), conforme estabelecido no objeto deste edital.

5.21. As licitantes deverão ser obrigatoriamente proprietários dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. O licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de propriedade, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo.

5.22. As licitantes (pessoa física) deverão ser obrigatoriamente os proprietários dos veículos que prestarão os serviços ora licitados.

5.23. A prestação dos serviços será executada somente pelo proprietário do veículo, ou seja, os licitantes serão obrigatoriamente os motoristas dos veículos, os quais deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, não sendo admitida a sua substituição por terceiros. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como doença, acidente, etc., desde que devidamente comunicado e justificado, que resulte em afastamento temporário do(a) **CONTRATADO(A)**, limitado à 60 (sessenta) dias. Este poderá apresentar um preposto devidamente habilitado, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. O não cumprimento das condições acima descritas implicará na rescisão unilateral do contrato conforme art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

5.24. Os contratados deverão submeter seus veículos à vistorias semestrais, no DETRAN, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. Os contratados, cujos veículos não apresentarem condições satisfatórias, serão notificados e terão um prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para, corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Administração.

5.25. O VEÍCULO LICITADO DEVERÁ SER TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES E COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2012, INCLUSIVE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

6.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser prestado.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do(a) **CONTRATADO(A)** sempre que for necessário.
- 6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.
- 6.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.
- 6.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 6.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 6.1.13. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 6.1.14. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente contrato.
- 6.1.15. Manter o veículo disponível, com motorista devidamente habilitado.
- 6.1.16. Manter em dia os pagamentos de toda documentação (impostos, seguros, taxas, e outros que a legislação exigir).
- 6.1.17. Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, através do órgão competente.
- 6.1.18. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.
- 6.1.19. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 6.1.20. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horários e dias especificados.
- 6.1.21. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.
- 6.1.22. Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.1.23. Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.1.24.** Responsabilizar-se por quaisquer multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.
- 6.1.25.** Prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Araxá, relacionados com a execução dos serviços.
- 6.1.26.** Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste edital, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.
- 6.1.27.** Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Araxá.
- 6.1.28.** Conhecer os percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 6.1.29.** Manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.
- 6.1.30.** Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) **CONTRATADO(A)** ou seu funcionário.
- 6.1.31.** Manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.
- 6.1.32.** Obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.
- 6.1.33.** Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.
- 6.1.34.** Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.
- 6.1.35.** Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.
- 6.1.36.** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente a rota/itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.
- 6.1.37.** Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.1.38.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato a que está obrigado(a), sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 6.1.38.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de se permitir a subcontratação dentro dos limites por ela



definidos. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), que tem valor mensal e global muito baixo e não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comuns; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas e pessoas físicas no mercado atuando no ramo licitado e que possuem todo o aparato necessário à execução articulada do objeto do contrato licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital, salvo autorização prévia e anuência expressa da Administração Municipal.

6.1.39. Transportar apenas os alunos matriculados nas escolas do Município de Araxá-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

6.1.40. Colocar no veículo o dístico **ESCOLAR** nas laterais e na parte traseira.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

7.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) neste Projeto Básico, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades contratadas.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

7.5. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

7.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

7.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

7.8. Determinar e indicar as rotas e etapas dos serviços.

7.9. Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na locação dos serviços do objeto contratado.

7.10. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer irregularidades a serem supridas.

7.11. Efetuar medições dos quilômetros efetivamente rodados, para efeitos de pagamento.

7.12. Supervisionar a execução dos serviços, por preposto idôneo e habilitado.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

9. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. No momento da prorrogação do contrato, a licitante deverá apresenta Laudo de Vistoria emitido pelo Setor de Transportes e Oficina Mecânica da Prefeitura e Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN atualizado para comprovar que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Educação ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

11.3. O Município de Araxá / Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços será a Sra. **Lúcia Soares de Oliveira Borges**, CPF nº 518.378.706-91, Chefe de Setor, telefone: (34) 9 99868658 ou em sua falta outra(o) que o Município de Araxá indicar.

11.5. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.4. Multas pecuniárias;

12.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

12.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

13. DA RESCISÃO:

13.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

13.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

14. DA ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

14.1. A Prefeitura de Araxá não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

14.2. No envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação” a ser entregue no dia previsto para sessão pública deverá conter toda a documentação prevista no item **VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, inclusive as declarações contidas nos anexos deste edital, exceto a comprovação prevista no item **IV - DA REPRESENTAÇÃO**, que poderão vir fora do envelope documentação.

14.2.1. No envelope nº 02 “Proposta de Preço” a ser entregue no dia previsto para a sessão pública deverá conter a proposta de prevista no item **VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

14.3. A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

14.4. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

14.5. Após a entrega dos envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação” e 02 “Proposta de Preço”, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

14.6. Se o licitante enviar representante que não seja sócio administrador ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento.

14.7. A não apresentação da procuração ou Carta de Credenciamento não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – Documentação e Propostas.

14.8. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, credenciando os representantes por ventura existente, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

posteriormente examinará os envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” e nº 02 “Proposta de Preço”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “Documentos de Habilitação” e posteriormente o de nº 02 “Proposta de Preço”.

14.9. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

14.10. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA para o conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preço”.

14.11. Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação do resultado da Fase de Habilitação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, junto à Comissão Permanente de Licitação, que os devolverá contra-recibo. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

14.12. Serão **inabilitadas** as licitantes que apresentarem documentação:

14.12.1. Incompleta;

14.12.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

14.12.3. Que não estejam datadas e assinadas;

14.12.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

14.12.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

14.13. Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, a data de abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, após o julgamento dos recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.

14.14. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

14.15. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

14.16. O critério de julgamento será o do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.16.1. As licitantes farão proposta para os itens compatíveis com o seu veículo e a linha, conforme indicado na proposta de preço, sendo que mediante esta concorrerão item a item, retirando-se dos itens posteriores quando declarado vencedor. Ex: João participou da Linha 01, item 1, VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES -1- LINHA 1, foi declarado vencedor sai da disputa não concorrendo aos demais itens somente se for pessoa jurídica e tiver indicado mais de um veículo.

14.17. Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

14.18. Será **desclassificada** a proposta que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 14.18.1.** Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- 14.18.2.** Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- 14.18.3.** Contiver opção de preços alternativos;
- 14.18.4.** For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- 14.18.5.** Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 14.18.6.** Apresente preço final superior ao valor global, unitário e mensal estabelecido pelo Município de Araxá neste Projeto Básico;
- 14.18.7.** Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.
- 14.18.8.** Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.
- 14.19.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.
- 14.20.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 14.20.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 14.21.** Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 14.22.** Erros meramente formais no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.23. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

14.24. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.1. "b" do Título VIII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

14.25. Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

14.26. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.27. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas/propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à oferta/proposta mais bem classificada.

14.28. O disposto no item 14.26. somente será aplicado quando a melhor oferta/proposta classificada não houver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual.

14.29. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.27. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitem 14.27, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 14.29. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.30. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

14.31. No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados.

14.32. Destas fases será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

14.33. Se todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.34. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

14.35. Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

14.35.1. Interposto, os recursos será comunicado aos demais licitantes, via fax ou e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.35.2. Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

14.36. Definidas(os) as(os) licitante(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) por item(ns), e aprovada(s) habilitação(ões), terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da sessão pública, para apresentar os seguintes documentos: a) Certidão de Registro do veículo referente ao exercício atual; b) Guia de Arrecadação do IPVA, do exercício atual, rigorosamente em dia em suas parcelas ou cota única, e taxa de licenciamento; c) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório do exercício atual; d) Laudo de Vistoria do veículo, com todos os quesitos assinalados como "BOM", emitido pelo Setor de Transportes e Oficina Mecânica da Prefeitura; e) Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN, f) Apólice de Seguro, no mínimo na modalidade APP para acidentes pessoais, com o valor mínimo segurado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o motorista e passageiros ou no caso do veículo disponibilizado no dia sessão ser 0 km(zero quilômetro) deverá ser apresentado nota fiscal do veículo em nome da licitante com a apresentação dos demais documentos acima no prazo de 30 (trinta) dias. Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com a declaração formal de disponibilidade, conforme modelo anexo, apresentada na fase de habilitação. Em havendo discordância a licitante será desclassificada.

14.37. As licitantes deverão ser obrigatoriamente proprietários dos veículos a que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária. A licitante que apresentar contrato de compromisso de compra e venda, de veículo ainda não transferido para seu nome, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do documento definitivo de posse, sob pena de ter o contrato rescindido após esse prazo.

Araxá, 09 de Agosto de 2017.

Gessy Glória Lemos
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO II
LOCALIZAÇÃO E
MAPAS COM
AS ROTAS/ITINERÁRIOS



Prefeitura Municipal de Araxá
Secretaria Municipal de Educação



LINHA – 01

ROTA

Rota 01 – Transporta alunos 1º turno estrada COPASA, Filomena e Ranchos para E. M. Antônio Augusto (Ida)
KM - 90

Rota 02 - Transporta alunos 1º turno estrada Santa Fé e Engenho E. M. Padre Inácio (Ida)
KM - 120

Rota 04 - Transporta alunos 3º turno E. M. Francisco Primo de Melo estrada Loteamento do Distrito, Samburá e Antinha. (Retorno)
KM - 90

Total Geral: 300

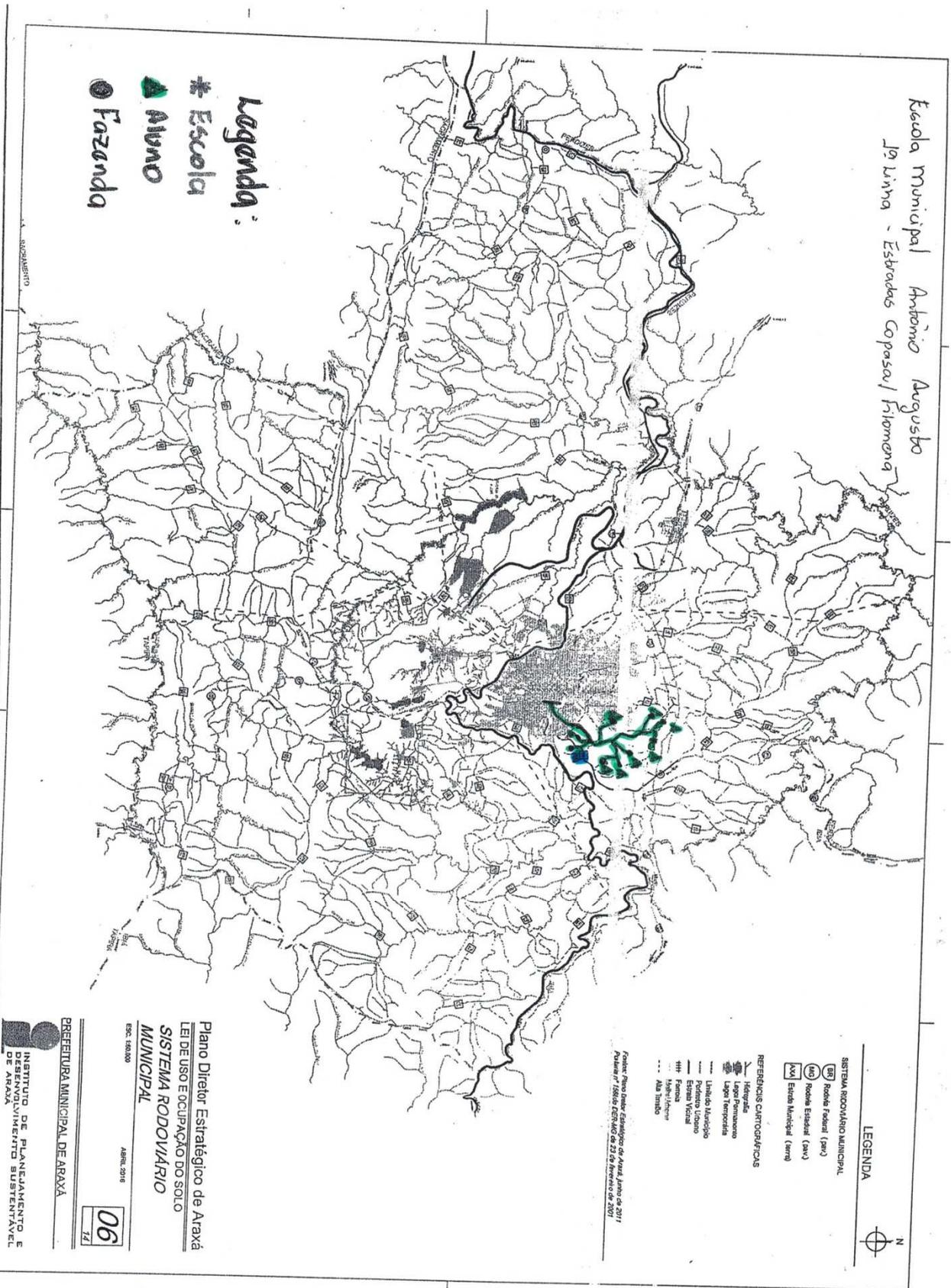


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145



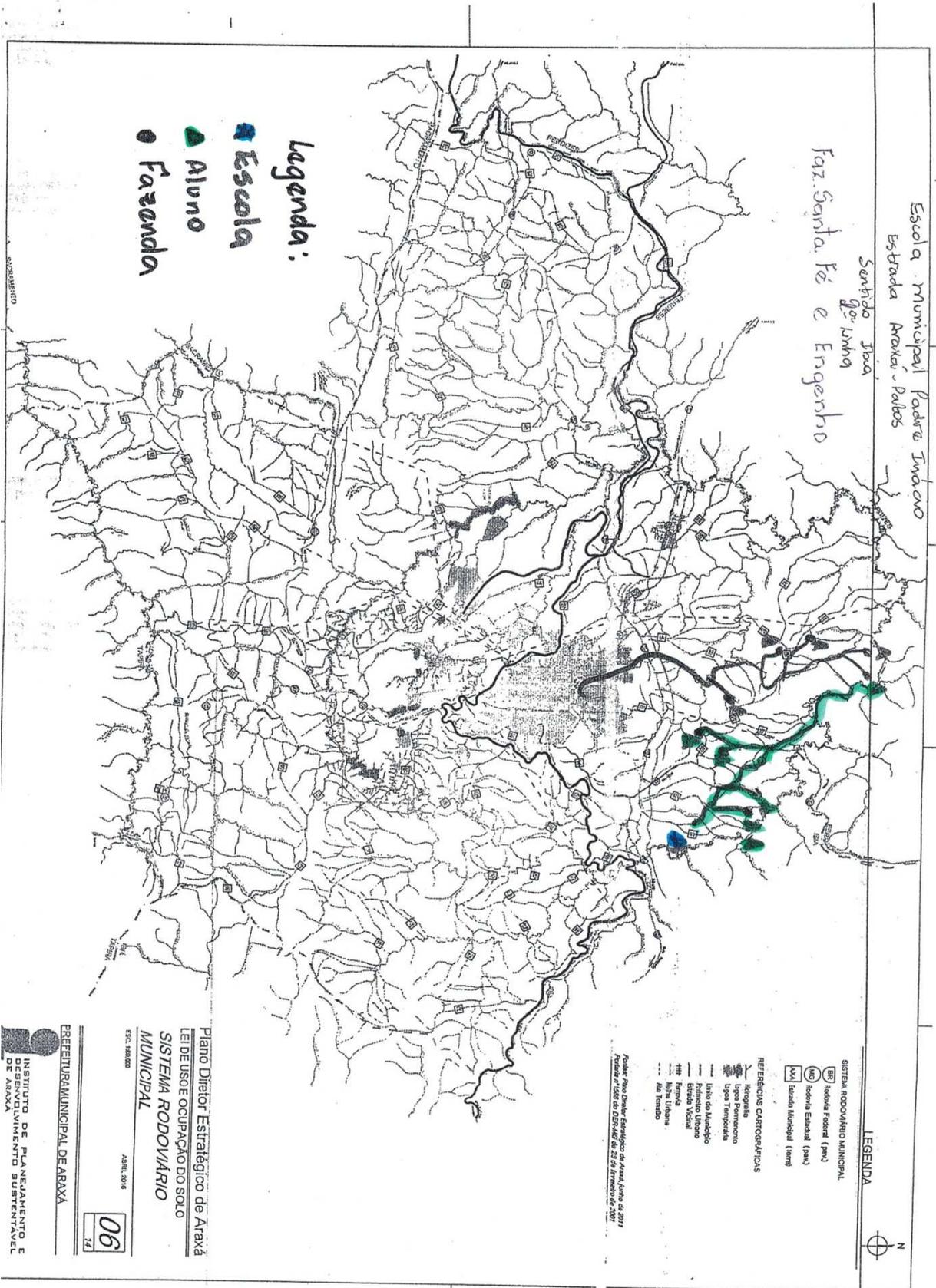


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145



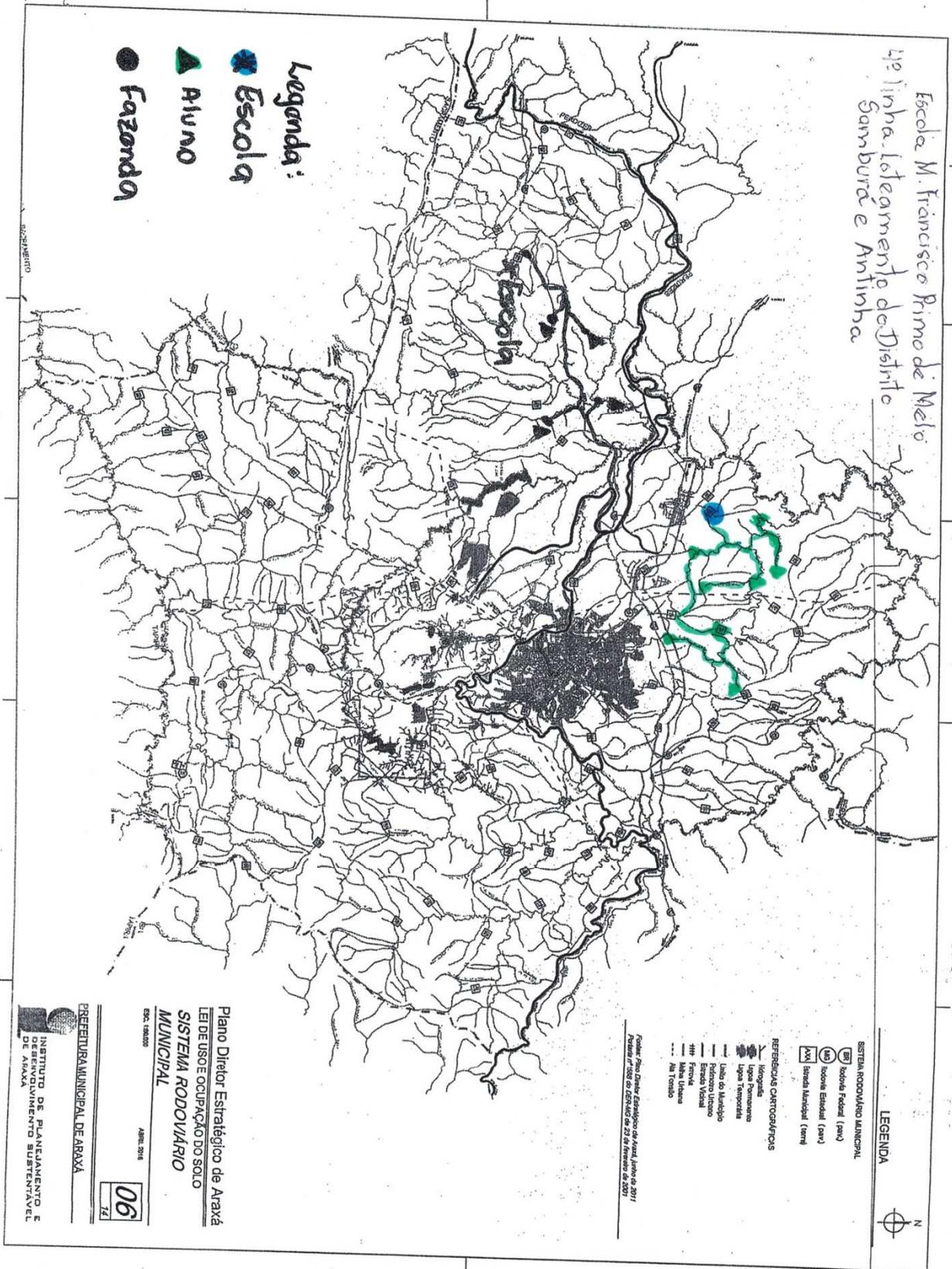


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145





Prefeitura Municipal de Araxá
Secretaria Municipal de Educação



LINHA – 02

ROTA

Rota 01 – Transporta alunos 1º turno estrada Córrego do Sal e Vale Fertilizante para Escolas Municipais, Estaduais e APAE. (Ida)
KM - 87

Rota 02 – Transporta alunos 3º turno estrada Córrego do Sal e Vale Fertilizante para Escolas Municipais e Estaduais.(Ida)

KM - 41

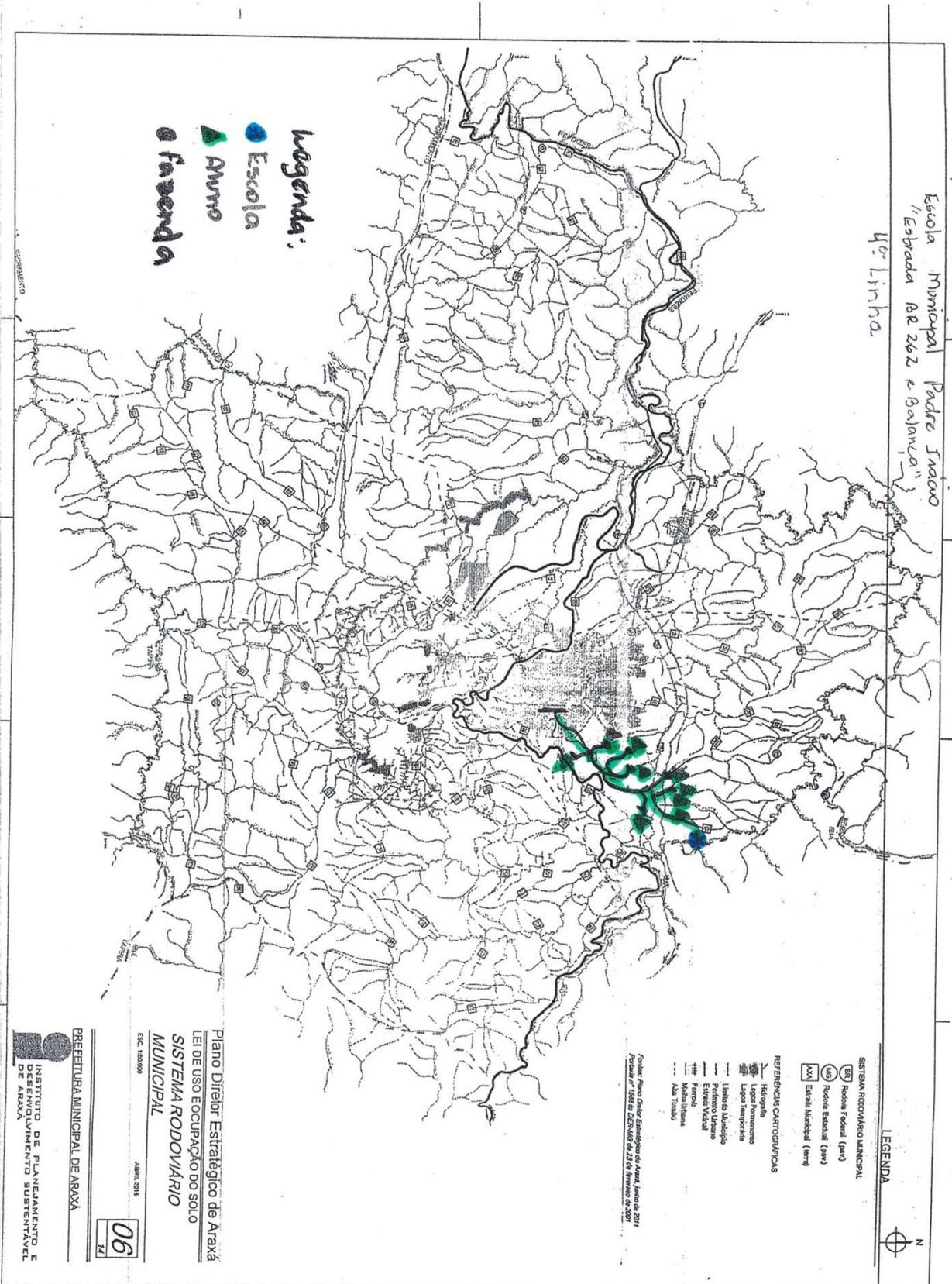
Rota 03 – Transporta alunos 1º turno Escolas Municipais, Estaduais e APAE estrada Córrego do Sal e Vale Fertilizante. (Retorno)

KM - 87

Rota 04 - Transporta alunos E. M. Padre Inácio BR 262 e estrada Balança. (Retorno)

KM - 95

Total Geral: 310



Legenda:
● Escola
▲ Arma
○ Fazenda

Escola Municipal Padre Inácio
"Estrada BR 262 e Balança"
4ª Linha

LEGENDA



- SISTEMA RODoviÁRIO MUNICIPAL
- BR Rodovia Federal (pav)
 - MG Rodovia Estadual (pav)
 - AM Rodovia Municipal (terra)

- REFERÊNCIAS CARTOGRAFICAS
- Hidrografia
 - Legenda topográfica
 - Legas topográficas
 - Limites do Município
 - Perfil Urbano
 - Estrada Vicinal
 - Ferrovias
 - Margem Urbana
 - Margem Urbana

Fuente: Plano Diretor Estratégico de Araxá, Junho de 2011
Atualizado em 2018
Problema nº 15848 do DER/MG de 23 de fevereiro de 2007

Plano Diretor Estratégico de Araxá
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SISTEMA RODoviÁRIO
MUNICIPAL

ESC: 1:50.000

Abril, 2018

06
71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DE ARAXÁ



Prefeitura Municipal de Araxá
Secretaria Municipal de Educação



LINHA – 03

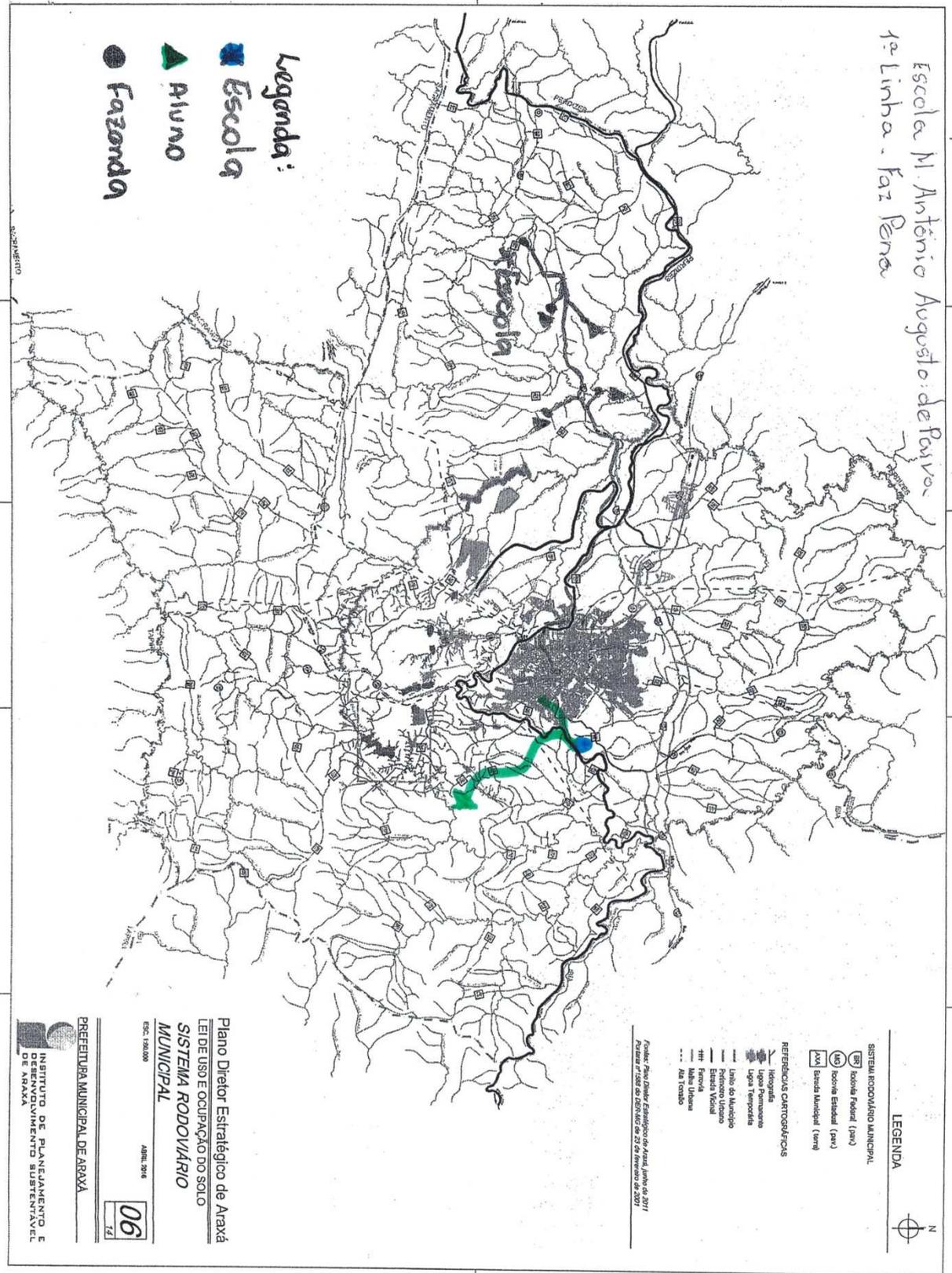
ROTA

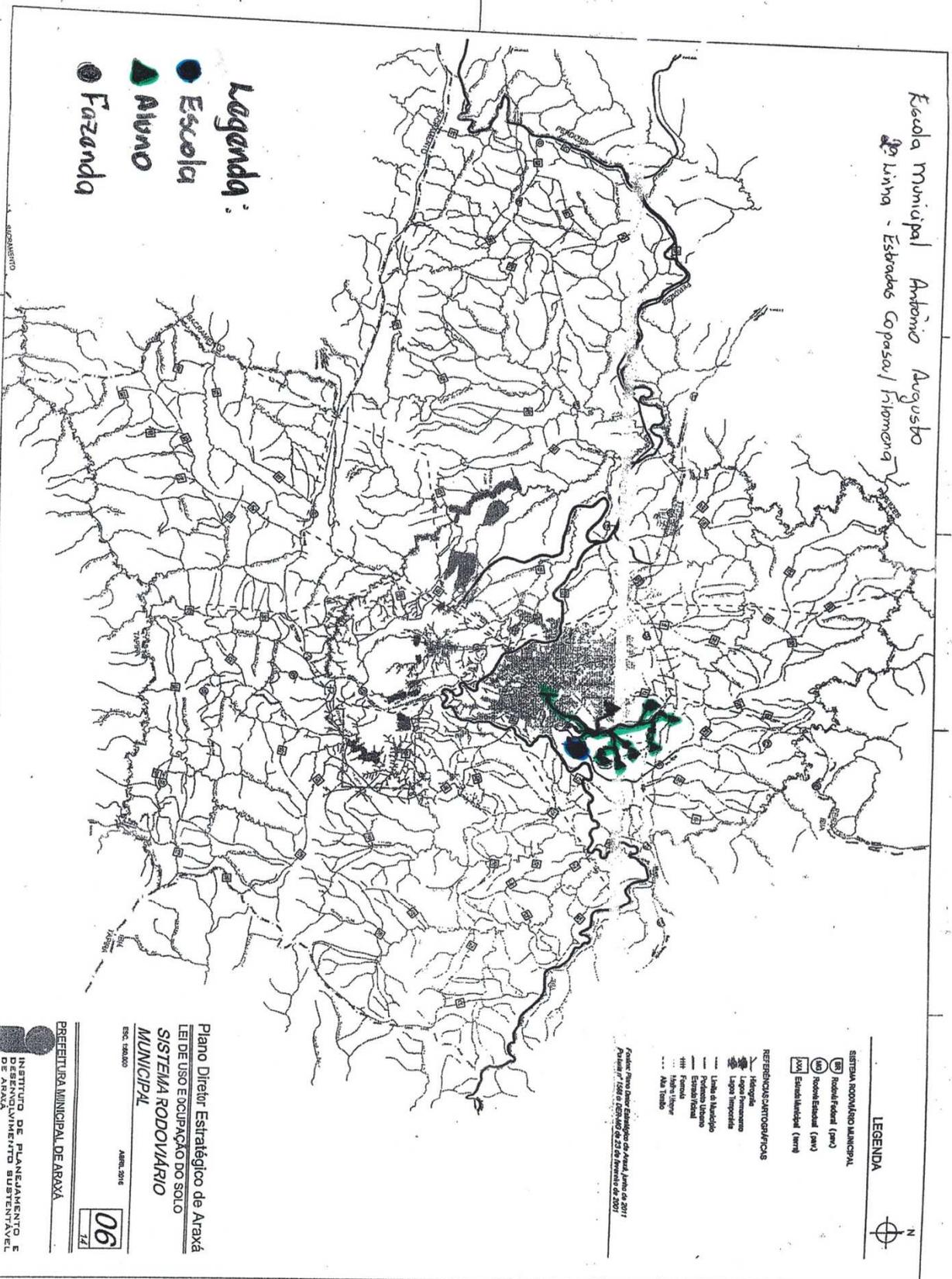
Rota 01 – Transporta alunos 1º turno Fazenda Pena para E. M. Antônio Augusto e Escola Estadual (Ida)
KM - 65

Rota 02 - Transporta alunos 2º turno estrada COPASA, Filomena e Ranchos para E. M. Antônio Augusto. (Ida)
KM - 85

Rota 04 - Transporta alunos Antônio Augusto E. M. Antônio Augusto estrada Pirapetinga. (Retorno)
KM - 100

Total Geral: 250





Escola Municipal Antonio Augusto
Praça Lina - Estradas Copasa/Flomanga

Legenda:
● Escola
▲ Alamo
● Fazenda

LEGENDA

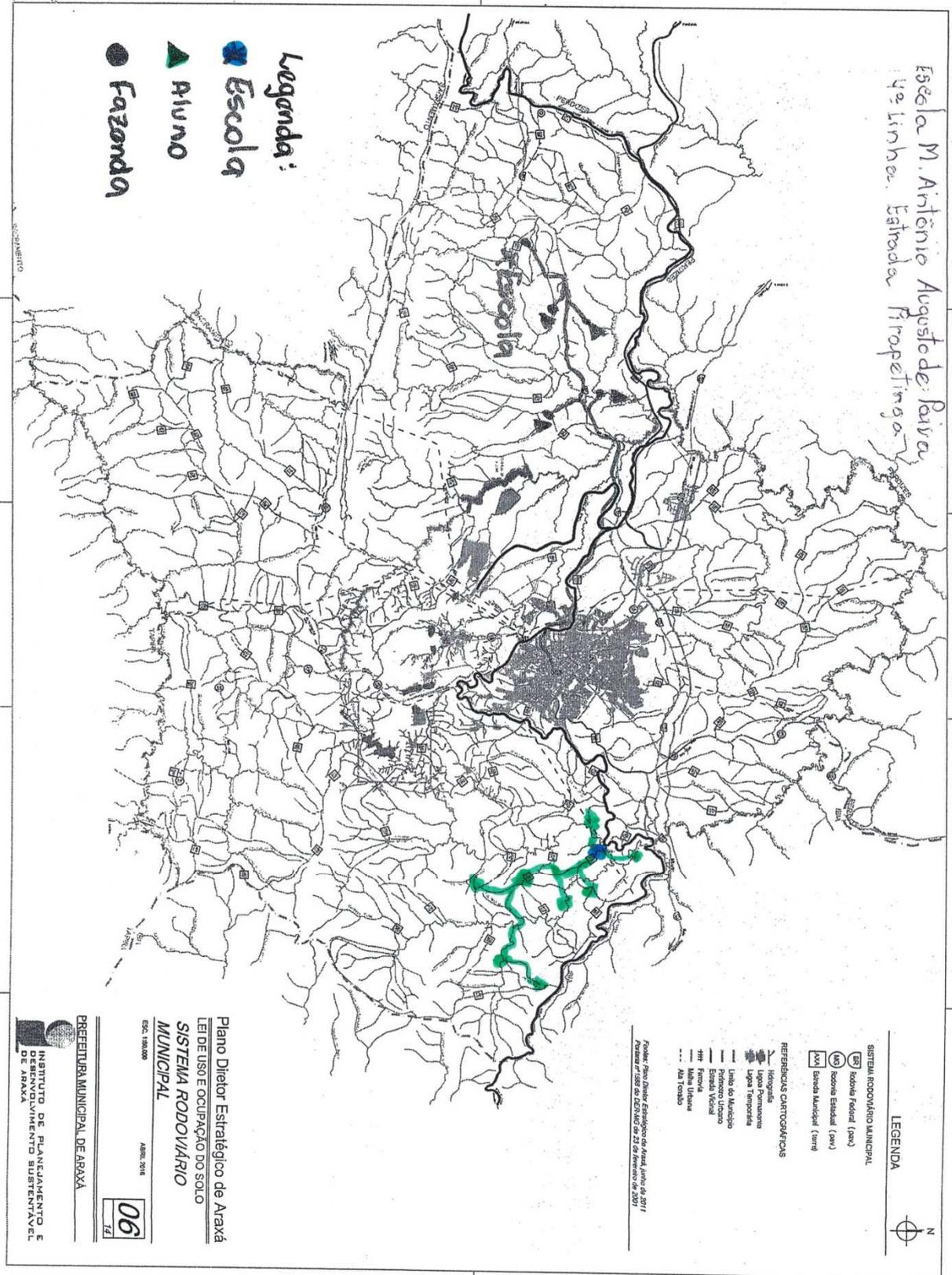


- SISTEMA DE COORDENADAS MUNICIPAIS**
- (BR) Rodov. Federal (km)
 - (MS) Rodov. Estadual (km)
 - (MG) Rodov. Municipal (km)
 - (M) Escala localidade (km)
- REFERÊNCIAS CARTOGRAFICAS**
- Hidrografia
 - Limites Municipais
 - Limites Interiores
 - Limites do Município
 - Polígono Urbano
 - Estrada Rodov.
 - Fazenda
 - Alamo
 - Alm. 10000

Fonte: Plano Diretor Estratégico de Araxá, Junho de 2011
Atualizado nº 1568 e 2659465 de 23 de fevereiro de 2017

Plano Diretor Estratégico de Araxá
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SISTEMA RODOVIÁRIO
MUNICIPAL
Abril, 2016
ESCALA: 1:50.000
06
14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ





ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá, na modalidade de Concorrência Nº 03.014/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ou da licitante _____, CNPJ/MF nº ou CPF nº _____, bem como praticar os atos necessários para representá-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnica, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar atas e demais documentos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa ou Nome da Licitante
Assinatura do dirigente da empresa ou da Licitante
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa ou nome da pessoa física _____, cadastrada no CNPJ sob nº ou CPF nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Araxá, que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Concorrência nº 03.014/2017 e se compromete a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa ou nome da licitante
Assinatura do dirigente da empresa ou da licitante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Nº 03.014/2017 realizado pelo Município de Araxá, que nossa empresa ou nome do licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº ou nº do CPF _____, estabelecida na _____ não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa ou da licitante
Assinatura do dirigente da empresa ou da licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa ou nome da licitante _____, cadastrada no CNPJ sob nº ou no CPF sob o nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de Araxá, e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa ou da licitante
Assinatura do dirigente da empresa ou da licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** ao Município de Araxá, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

OBSERVAÇÃO:

SE A LICITANTE FOR PESSOA FÍSICA A DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA SERÁ A SEGUINTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

Eu, _____, inscrito no CPF _____, **DECLARO** ao Município de Araxá, que não sou servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do licitante
Assinatura do licitante



ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2017

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.014/2017

Objeto: Contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de ARAXÁ expectativa de quantidades e demais especificações contidas no Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

Nome da empresa ou Nome da licitante:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO**, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

LINHA _____

ROTA

DESCREVER A ROTA DE FORMA IDÊNTICA A QUE SE ENCONTRA NO SUBITEM 4.1. DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Total Geral de KM/DIA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Calendário Escolar em vigor é de 202 (duzentos e dois) dias letivos

ITEM	CÓDIGO	TIPO DE VEÍCULO	UND	QTD KM EM 202 DIAS	PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO R\$	PREÇO TOTAL PELOS 202 DIAS LETIVOS R\$
		VEÍCULO TIPO PERUA OU VAN COM NO MÍNIMO 12 LUGARES	KM			

Preço do quilômetro rodado: R\$ _____ (_____).

O preço total da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome da empresa/Nome do representante legal da Proponente - CNPJ)/(Nome da licitante/CPF)



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO E CONDUTORES PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CERTAME**

Para atendimento ao disposto no Edital de Concorrência nº 03.014/2017, no subitem 8.1.1. do Título VIII – **DA PROPOSTA DE PREÇOS** a empresa ou o licitante _____ (qualificação completa) declara que no caso de eventual contratação, prestará os serviços fazendo uso do(s) veículo(s) e condutor(es) declinados neste certame, quais sejam:

Veículo(s):

1) Veículo marca: _____, Modelo/tipo: _____
Ano de fabricação: _____, Ano/modelo: _____
Capacidade de passageiros: _____
Número do Renavan _____
Número da placa: _____
Número do Chassi: _____

2)

3)

Condutor(es):

1) Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
END: _____

Declara também, estar ciente, de que, caso venha a ser classificado entre os licitantes que ofertarem os menores preços, tenho o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a convocação, para apresentação da documentação conforme exigido no edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa ou da licitante
Assinatura do dirigente da empresa ou da licitante



ANEXO X

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E**

CONCORRENCIA Nº 03.014/2017

Contrato nº _____/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Aracely de Paula**, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa/nome da licitante _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/residente na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. _____, NIT: _____ inscrito no C.P.F. sob o nº _____, telefone:(xxx)_____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência Nº 03.014/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de ARAXÁ expectativa de quantidades e demais especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I, do Edital de Concorrência nº 03.014/2017.
- 1.2.** A quantidade de quilômetros, as rotas/trajetos bem como o número de alunos abrangidos em cada linha poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com medições periódicas ordinárias e extraordinárias, realizadas mediante determinação da **CONTRATANTE**, pela Secretaria Municipal de Educação, com a expedição de laudo aprovado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.
- 1.3.** O transporte de alunos será realizado de maneira a cumprir rigorosamente o Calendário Escolar em vigor, que é de 202 (duzentos e dois) dias letivos.
- 1.4.** O veículo contratado deverá ser tipo perua ou van com no mínimo 12 lugares e com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, ter ano/modelo de fabricação a partir do ano de 2012, inclusive.
- 1.5.** Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório Nº 188/2017 – Concorrência Nº 03.014/2017, seus anexos, bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	LINHA	TIPO DE VEÍCULO	UND	KMS POR DIA	QTD KM EM 202 DIAS	PREÇO DO KM RODADO

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.2.2. O pagamento, ao(a) **CONTRATADO(A)**, será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços, correspondente ao mês, e à(s) medição(ões) de quilometragem efetuada(s) pela fiscalização devendo estar anexado relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**, e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

2.2.3. A cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo **CONTRATANTE**, o percentual de 11% (onze por cento), referente à seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para a realização dos serviços.

2.2.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº desta Concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Será exigido para a realização do pagamento a apresentação de nota fiscal para a pessoa física e jurídica.**

2.2.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) prestado(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste contrato, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

4.3. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

4.4. A Área requisitante poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o motorista/condutor do mesmo, durante a vigência do contrato.

4.5. O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.

4.6. Na eventualidade de quebra ou defeito do veículo que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a substituí-lo por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e o Setor de Transporte e Oficina Mecânica da Prefeitura, mediante vistoria do veículo e atendimento das exigências do edital.

4.7. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.8. Os serviços, rotas/trajetos são os definidos pela Área requisitante, e o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a operar no trajeto determinado, ou em qualquer outro trajeto a ser determinado por razões de interesse público.

4.9. O motorista/condutor para conduzir o veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

4.10. Será de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a manutenção do veículo, como: combustível, lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de Araxá.

4.11. Serão efetuadas medições da quilometragem efetivamente rodada, no início e fim da jornada, através de tacógrafo eletrônico, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos, devidamente aprovada pela Área requisitante.

4.12. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.13. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo eletrônico, sendo que todos os custos para instalação desse equipamento são exclusivamente do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.14. A prestação dos serviços será executada somente pelo proprietário do veículo, ou seja, os licitantes serão obrigatoriamente os motoristas dos veículos, os quais deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, não sendo admitida a sua substituição por terceiros. Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como doença, acidente, etc., desde que devidamente comunicado e justificado, que resulte em afastamento temporário do(a) **CONTRATADO(A)**, limitado à 60 (sessenta) dias. Este poderá apresentar um preposto devidamente habilitado, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. O não cumprimento das condições acima descritas implicará na rescisão unilateral do contrato conforme art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

4.15. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá submeter seus veículos à vistorias semestrais, no DETRAN, para que sejam avaliadas as condições de conservação e funcionamento dos veículos. O(A) **CONTRATADO(A)**, cujo veículo não apresentar condições satisfatórias, serão notificados e terão um



prazo de 20 (vinte) dias, conforme a gravidade, para, corrigir as deficiências, após o que, poderão ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal designado abaixo ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do(s) serviço(s), e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

5.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

5.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato e no Edital, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. A responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços será a Sra. **Lúcia Soares de Oliveira Borges**, CPF nº 518.378.706-91, Chefe de Setor, telefone: (34) 9 99868658 ou em sua falta outra(o) que o Município de Araxá indicar.

5.5. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.7. A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

6.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes do Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser prestado.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e neste contrato.

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do(a) **CONTRATADO(A)** sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- 6.1.6.** Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.1.7.** Manter durante o prazo de validade deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.8.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contato.
- 6.1.9.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.
- 6.1.10.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.11.** Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 6.1.12.** Manter, durante a execução deste contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 6.1.13.** Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 6.1.14.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente contrato.
- 6.1.15.** Manter o veículo disponível, com motorista devidamente habilitado.
- 6.1.16.** Manter em dia os pagamentos de toda documentação (impostos, seguros, taxas, e outros que a legislação exigir).
- 6.1.17.** Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, através do órgão competente.
- 6.1.18.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer deste contrato.
- 6.1.19.** Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 6.1.20.** Efetuar os serviços de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horários e dias especificados.
- 6.1.21.** Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.
- 6.1.22.** Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.1.23.** Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.
- 6.1.24.** Responsabilizar-se por quaisquer multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, advindas no decorrer deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.1.25. Prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Araxá, relacionados com a execução dos serviços.

6.1.26. Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços, sendo que deverá estar no local 15 min antes do início e término das aulas.

6.1.27. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Araxá.

6.1.28. Manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

6.1.29. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** ou seu funcionário.

6.1.30. Manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

6.1.31. Obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.

6.1.32. Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.

6.1.33. Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

6.1.34. Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

6.1.35. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente a rota/itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

6.1.36. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.37. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte deste contrato a que está obrigado(a), sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.1.38. Transportar apenas os alunos matriculados nas escolas do Município de Araxá-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

6.1.39. Colocar no veículo o dístico **ESCOLAR** nas laterais e na parte traseira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto do Edital e deste contrato.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato através do fiscal indicado.

7.1.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s), verificando sempre as especificações, características e quantidades contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

7.1.5. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

7.1.6. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** prestar fora das especificações deste com contrato.

7.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste contrato.

7.1.8. Determinar e indicar as rotas e etapas dos serviços.

7.1.9. Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na prestação do serviços objeto deste contrato.

7.1.10. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer irregularidades a serem supridas.

7.1.11. Efetuar medições dos quilômetros efetivamente rodados, para efeitos de pagamento.

7.1.12. Supervisionar a execução dos serviços, por preposto idôneo e habilitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12(doze) meses, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. No momento da prorrogação do contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar Laudo de Vistoria emitido pelo Setor de Transportes e Oficina Mecânica da Prefeitura e Laudo de Vistoria emitido pelo DETRAN atualizado para comprovar que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Multas pecuniárias;

11.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

11.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

11.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

11.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao(a) **CONTRATADO(A)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

12.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no exercício de 2017 correrão por conta das Dotações Orçamentárias números:

0210.12.361.0502.2.091.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha 637 – 01 0001 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO DA EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO E EXPANSÃO TRANSPORTE ESCOLAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

0210.12.361.0502.2.0091.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 638 – 01 0001 – RECEITAS DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO DA EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO E EXPANSÃO TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ARAXÁ
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
EMPRESA OU PESSOA FISICA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ **Nome:** _____
C.P.F.: _____ **C.P.F.:** _____